

Mais um *set* no *ping pong* legislativo

Por HUGO MARTINS BRAZ



Sócio da Valadas
Coriel & Associados

FOI APROVADA, NO PASSADO DIA 18 DE JULHO DE 2018, a Proposta de Lei n.º 136/XIII que prevê alterações ao Código do Trabalho. O **diploma será agora discutido na especialidade, onde poderá vir a sofrer alterações.**

A proposta de lei visa limitar as possibilidades legais de uso dos contratos a termo e diminuir o uso excessivo deste tipo de contratos, desincentivar o recurso ao trabalho não declarado ou subdeclarado, garantir uma maior protecção dos trabalhadores temporários e promover um maior dinamismo da contratação colectiva reduzindo a individualização das relações laborais.

A nível dos contratos de trabalho a termo a proposta prevê, nomeadamente, (i) a redução da duração máxima dos contratos a termo certo de três para dois anos sendo que a duração total das renovações não poderá exceder a do período inicial do contrato, (ii) redução da duração máxima dos contratos a termo incerto de seis para quatro anos, (iii) a limitação da possibilidade de contratar a termo no caso de lançamento de nova actividade de duração incerta ou do início de funcionamento de empresa ou estabelecimento às empresas com menos de 250 trabalhadores e não 750 como até agora, (iv) eliminação da possibilidade de serem contratados jovens à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração em regime de contrato de trabalho a termo, como contrapartida o período experimental dos contratos sem termo para estes trabalhadores passa de 90 para 180 dias e (v) aplicação de uma taxa de rotatividade às empresas que recorram de forma sistemática à contratação a termo certo e que ultrapassem a média sectorial.

É um facto que os contratos de trabalho a termo em Portugal representam uma percentagem elevada. No entanto, sem prejuízo da bondade de algumas das medidas, parece-nos que as mesmas tentam atacar os efeitos ao invés das causas. Com efeito tenta-se, pela força da lei, impor a diminuição da contratação a termo sem preocupação em entender os reais motivos

para a existência de tantos contratos desta natureza. Tememos que, enquanto assim for, os resultados práticos serão escassos.

A proposta prevê ainda a eliminação do banco de horas individual (mantendo-se em vigor, por um ano, os acordos já instituídos). Em substituição, surge um banco de horas grupal que terá de ser aprovado em referendo, por voto secreto de, pelo menos, 65% dos trabalhadores.

Esta parece-nos uma péssima medida com impacto directo na flexibilidade das empresas e na gestão das relações de trabalho. **A experiência diz-nos que sucessivas alterações legislativas são muitas vezes votadas ao insucesso por não serem acompanhadas de uma mudança de mentalidades.** Ora, no caso do banco de horas individual, houve um bom acolhimento quer pelas empresas quer pelos trabalhadores, com reflexos claros na flexibilização horária, na gestão das empresas e na conciliação da vida pessoal e laboral. Para mais, a alternativa ora criada parece-nos de difícil execução prática, no seio das empresas, representando assim um verdadeiro retrocesso.

Já na contratação colectiva, as alterações visam essencialmente possibilitar o aumento dos períodos de sobrevivência e restringir a denúncia das convenções colectivas, o que representa uma inversão relativamente às últimas alterações legislativas, especialmente durante o período de intervenção da Troika.

Em suma e sem prejuízo de algumas das alterações (nem todas aqui elencadas) nos parecerem positivas, a realidade é que estamos perante a 15ª alteração ao Código do Trabalho desde 2009, o que

“É um facto que os contratos de trabalho a termo em Portugal representam uma percentagem elevada”

demonstra uma grande volatilidade legislativa com reflexos claros na segurança jurídica das relações laborais. Sem olvidar que, no seguimento das últimas alterações (algumas delas ora revertidas), o mercado de trabalho vinha a demonstrar um bom desempenho com influência na redução da taxa de desemprego, o que levanta ainda mais dúvidas sobre a pertinência e necessidade destas alterações. ●